

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



#### Conselho Universitário - CONSU

#### RESOLUÇÃO N.º XXX - CONSU, DE XXX DE XXX DE 2014.

Estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e revoga a nº 38 – CONSU, de 11 de dezembro de 2009.

#### **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA E SEUS FINS

**Art. 1º** A PROACE, integrante da Reitoria da UFVJM, tem por finalidade propor, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de assistência estudantil e atenção à saúde dirigidas à comunidade acadêmica..

# CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA PROACE

#### Art. 2º A PROACE será constituída:

I. pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, nomeado pelo Reitor;

II. pelo Diretor de Assistência Estudantil, indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor:

III. pelo Diretor de Assuntos Comunitários e Estudantis Atenção à Saúde e Acessibilidade,

indicado pelo Pró-Reitor, submetido a aprovação do Reitor;

IV. pelos diretores da PROACE nomeados para atuar nos campi fora da sede da UFVJM

V. pela Secretária Executiva, nomeada pelo Pró-Reitor, dentre os servidores da Pró-Reitoria.

§1º O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis será substituído em suas eventuais

faltas e ou impedimentos legais pelo Diretor de Assistência Estudantil.

§ 2º Os Diretores serão substituídos em suas eventuais faltas e ou impedimentos legais por

um servidor, lotado na respectiva Diretoria, designado para essa finalidade.

**Art. 3º** A PROACE terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Secretaria Administrativa;

II. Diretoria de Assistência Estudantil Concessão de Auxílios (Assistência Estudantil), que

terá suas ações direcionadas aos discentes que comprovarem estado de vulnerabilidade

socioeconômica e forem atendidos pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE/PROACE.

III. Diretoria de Assistência Estudantil e Assuntos Comunitários (Atenção à Saúde e

Acessibilidade), que terá suas ações direcionadas a toda comunidade acadêmica – servidores e

discentes;

IV- Diretorias dos campi fora da sede.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Art. 4º O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis é órgão consultivo e deliberativo

da PROACE, sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares.

§1°- Serão membros natos do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:

I- Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis como presidente, com voto comum e de

qualidade;

II- Diretor de Concessão de Auxílios (Assistência Estudantil);

III- Diretor de Assistência Estudantil e Assuntos Comunitários (Atenção à Saúde e

Acessibilidade):

- IV- Os diretores da PROACE dos campi fora da sede.
- §2°- Serão membros eleitos entre seus pares do no Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis:
- I- Um representante docente de cada unidade acadêmica;
- II- Representante dos servidores Técnico-administrativos;
- III- Representante dos discentes da Graduação;
- IV- Representante dos discentes da Pós-Graduação.
- §3º- Os representantes docentes referidos no inciso I serão eleitos pela Congregação da respectiva Unidade Acadêmica.
- §4º- Os representantes dos servidores técnico-administrativos, discentes da graduação e discentes da pós-graduação terão seus respectivos suplentes, com mandato vinculado.
- §5°- Os representantes dos técnico-administrativos terão mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;
- §6º- Os representantes dos discentes de graduação e de pós-graduação terão mandato de um ano, permitida uma reeleição;
- §7º- O funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis será regulamentado por seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

# DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

- Art. 5º Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:
- I. elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. propor ao CONSU normas gerais para organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atribuições da PROACE;
- III. emitir pareceres quando solicitados pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- IV. atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROACE;
- V. criar câmaras e comissões temporárias e permanentes para fins específicos;
- VI. aprovar o orçamento anual proposto pelas diretorias que possuem recurso próprio.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR

Art. 6º Ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

- I. propor à reitoria os diretores da PROACE;
- II. presidir o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- III. supervisionar os trabalhos das diretorias, bem como presidir suas comissões internas;
- IV. viabilizar a implementação de programas e projetos, bem como divulgá-los à comunidade acadêmica;
- V. encaminhar à Reitoria e demais setores da UFVJM, as demandas para o adequado funcionamento da PROACE;
- VI. representar a Pró-reitoria interna e externamente quando for o caso;
- VII. representar a UFVJM em fóruns, conselhos, eventos e demais instâncias relacionadas a PROACE, ou designar entre os diretores quem o faça;
- VIII. estabelecer parceria com outros órgãos / setores / programas da UFVJM e comunidade externa, para assegurar a integração e a eficácia das ações;
- IX. elaborar plano de previsão orçamentária;
- X. estabelecer instruções e normas internas de serviço;
- XI. verificar, junto aos profissionais lotados na Pró-reitoria, a demanda anual de capacitação, para o aprimoramento profissional;
- XII. exercer outras atividades determinadas pelo Reitor.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DIRETORIAS E SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- **Art. 7º** A Secretaria Administrativa será dirigida por um Secretário, designado pelo Pró-Reitor, que terá as seguintes atribuições:
- I. secretariar a Pró-reitoria;
- II. criar e manter atualizados os cadastros de servidores e discentes de acordo com as necessidades da PROACE;
- III. manter em ordem e zelar pelo arquivos da PROACE;
- IV. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência;
- V. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.
- **Art. 8º** A Diretoria de Concessão de Auxílio (Assistência Estudantil) terá as seguintes atribuições:
- I. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria;

II. promover o levantamento da comunidade discente de dados, receber e encaminhar as demandas dos discentes como subsídio para a definição da política de assistência estudantil concessão de auxílios (política de assistência estudantil);

III. estabelecer, regulamentar e executar propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Assistência Estudantil, em conjunto com os demais profissionais da Diretoria, as normas de utilização dos serviços prestados e concessão de auxílios à comunidade estudantil;

IV. acompanhar os serviços com vista favorecer a melhoria da qualidade do atendimento;

V. implementar ações que favoreçam o acesso dos discentes aos serviços prestados pela Universidade;

VI. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Diretoria;

VII. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à diretoria:

VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 9º** A Diretoria de Assuntos Comunitários Assistência Estudantil (Atenção à Saúde e Acessibilidade) terá as seguintes atribuições:

I. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas por esta Diretoria;

II. identificar, receber e encaminhar as demandas da comunidade acadêmica como subsídio para definição das ações da diretoria de políticas e ações;

III. estabelecer, regulamentar e executar, (propor ao Conselho de Assuntos Comunitários e Assistência Estudantil) em conjunto com os demais profissionais da Diretoria, as normas de utilização dos serviços prestados;

IV. implementar ações que favoreçam o acesso da comunidade acadêmica aos serviços prestados;

V. acompanhar os serviços com vista de favorecer a melhoria da qualidade do atendimento;

VI. elaborar relatórios anuais de acompanhamento das ações desenvolvidas pelos profissionais lotados na Diretoria;

VII. representar o Pró-reitor, em casos de impedimento, ausência ou indicação, em assuntos relacionados à diretoria;

VIII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** Os casos omissos e controversos na aplicação desta resolução serão deliberados pelo CONSU.

**Art. 12** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Resolução nº 38 – CONSU, de 11 de dezembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXX de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu Presidente do Consu/UFVJM